



Ao
Município de Erechim
Comissão de Licitações
A/C Ilustríssimo(a) Sr(a) Pregoeiro(a)¹

Ref: EDITAL de PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2020 (Processo nº 22216/2021)

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. (BANRISUL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede no Município de Porto Alegre (RS), na Rua Capitão Montanha, nº 177, por intermédio de seu advogado abaixo firmado, conforme procuração anexa, com endereço profissional na Rua Uruguai, nº 287, 9º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre (RS), e endereço eletrônico conforme informado no rodapé de página, onde recebe intimações e notificações, vem, com o devido respeito, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo apresentado pela Caixa Econômica Federal, pelas razões e motivos demonstrados a seguir.

I - Do Recurso da CEF

A Caixa Econômica Federal (CEF) interpôs Recurso alegando que o licitante "Sicredi – Coop. De Crédito Rural" não poderia ter sido classificado para fase de lances, uma vez que estava em

Rua Uruguai, 287/9° andar Porto Alegre/RS CEP: 90010140

Fone: (51) 3227-2525 tapiaadvogados@tapiaadvogados.com.br

tapiaadvogados@tapiaadvogados.com.br www.tapiaadvogados.com.br

¹ Competência prevista no artigo 9°, XIV, da Lei Municipal nº 3.198/2007.



desacordo com o previsto no item 8.1 do Edital, que transcrevemos a seguir:

8.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 1 — Proposta e nº 2 — Documentação e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de maior preço.

Como o lance da "CEF" foi de R\$ 4.250.000,00 e o do "Sicredi" de R\$ 2.401.700,00, segundo consta no recurso, "não poderia haver a habilitação do 'Sicredi', posto que sua proposta se deu em valor inferior a 10% exigido no edital".

A Recorrente segue, então, com a seguinte conclusão: "uma vez que o procedimento se deu com vício, requer-se sua anulação, para que nova fase de apresentação de propostas seja estabelecida, sem a presença do licitante com proposta desconforme ou que, entendendo diferente essa comissão, seja restabelecida a fase de apresentação das propostas e nova sessão seja designada".

No entanto, tal conclusão é falha, como adiante se demonstrará.

II – Do Interesse e Legitimidade do Banrisul para se

manifestar

Sendo o Banrisul um dos licitantes participantes do certame e, em especial, o declarado vencedor por ter apresentado a maior proposta, lhe é assegurado pela Lei 10.520/2002 a oportunidade de

Rua Uruguai, 287/9° andar Porto Alegre/RS CEP: 90010140 Fone: (51) 3227-2525 tapiaadvogados@tapiaadvogados.com.br www.tapiaadvogados.com.br



contrarrazoar recurso interposto por qualquer licitante, conforme se verifica do disposto no artigo 4º, inciso XVIII, assim redigido:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

<u>II – Da Impossibilidade Jurídica de Alteração da</u> <u>Decisão Administrativa Tomada</u>

Inicialmente, cabe salientar que não houve vício nem, tampouco, erro na decisão do(a) Pregoeiro(a) de classificar o "Sicredi" para a fase de lances.

A decisão adotada está perfeitamente amparada no **item 8.2 do Edital**, que transcrevemos a seguir:

8.2. Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes a de maior preço, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

Rua Uruguai, 287/9º andar Porto Alegre/RS CEP: 90010140 Fone: (51) 3227-2525 tapiaadvogados@tapiaadvogados.com.br www.tapiaadvogados.com.br



Aliás, referida norma editalícia é reprodução fiel de regra prevista no artigo 4º, inciso IX, da Lei 10.520/2002.

Ou seja, o item subsequente ao alegado no Recurso da Caixa Econômica Federal trata, de forma explícita, dessa situação: não foram verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições estabelecidas no item 8.1. Diante dessa situação, o(a) Pregoeiro(a) procedeu de acordo com o Edital, item 8.2, classificando acertadamente as melhores propostas subsequentes, até o limite de 3 (três). Note-se que consta, inclusive, no item mencionado, a seguinte expressão: "quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas".

Desta forma, não houve ato que pudesse gerar erro ou vício na decisão tomada pelo(a) Pregoeiro(a). Logo, não há motivos e amparo jurídico para que a classificação do "Sicredi" para a fase de lances seja reconsiderada, uma vez que os procedimentos adotados estão de acordo com as previsões editalícias e legais.

Também não há que se falar "restabelecimento da fase de apresentação de propostas". A classificação do "Sicredi" para a fase de "lances verbais" não prejudicou, em nada, os valores que poderiam ter sido ofertados pela "CEF" no transcorrer da disputa. Aliás, bem sabe o Sr. Pregoeiro e a comissão de licitação que a CEF sequer seguiu com as ofertas, ou seja, abandonou a disputa, onde permaneceram apenas o Banrisul e o Sicredi, conforme consta da Ata de Pregão Presencial 161/2021, de 26/11/21.

Na verdade, a Recorrente está valendo-se de uma artificiosa e deliberada interpretação parcial das regras editalícias para, em seu exclusivo benefício, viabilizar a retomada da fase de propostas e apresentar uma "nova proposta", visto que por ela apresentada não foi a vencedora. Trata-se de clara tentativa de alteração de regra da licitação, fato que não é admitido em lei, representativa de afronta a todos os

Rua Uruguai, 287/9° andar Porto Alegre/RS CEP: 90010140 Fone: (51) 3227-2525 tapiaadvogados@tapiaadvogados.com.br www.tapiaadvogados.com.br





princípios norteadores do procedimento licitatório e passível de anulação caso a ela se dê vazão.

Diante do exposto, requer seja mantida a decisão do(a) Pregoeiro(a), pois em conformidade com o item 8.2 do Edital e artigo 4°, inciso IX, da Lei 10.520/2002, sendo negado provimento ao recurso interposto pela Caixa Econômica Federal.

Nesses termos, espera deferimento.

Porto Alegre para Erechim/RS, 08 de dezembro de 2021.

César Roberto Beckmann

OAB/RS 35.403



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/38BA-322C-FDC2-EDAD ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 38BA-322C-FDC2-EDAD



Hash do Documento

9EE8C10204F583069DD3BB63B2A43C468AB5448D95C03395C276C06278B472FE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2021 é(são) :

Nome no certificado: Cesar Roberto Beckmann

Tipo: Certificado Digital



TRASLADO



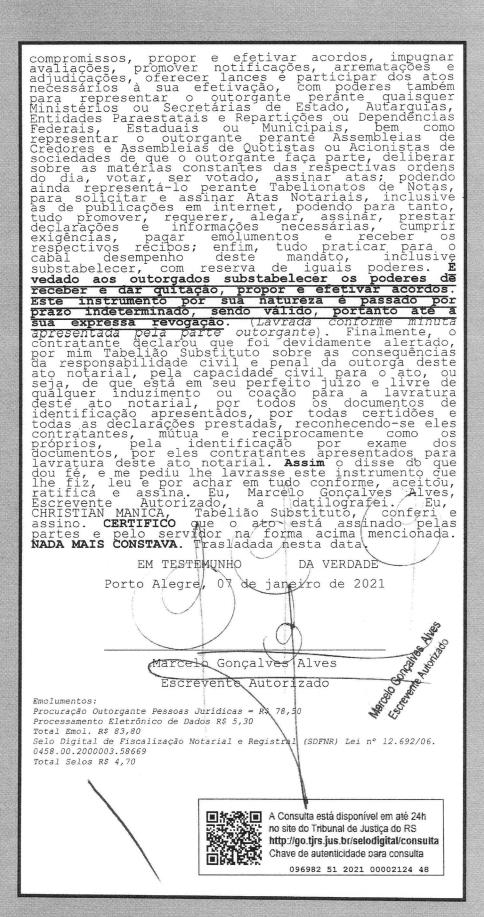
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO 5° TABELIONATO DE NOTAS

Mondo Consulta

NÚMERO GERAL: 088585
PROCURAÇÃO NÚMERO DE ORDEM: 063
FICHA D' P137963 - PROCURAÇÃO NÚMERO DE ORDEM: 063
FICHA D' P137963 - PROCURAÇÃO NÚMERO DE ORDEM: 063
FICHA D' P137963 - PROCURAÇÃO NÚMERO DE ORDEM: 063
FICHA D' P137963 - PROCURAÇÃO NÚMERO DE ORDEM: 063
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. Accordant de Concursação virem que, no ano de dois mil e vinte e um to concursação virem que, no ano de dois mil e vinte e um to concursação virem que, no ano de dois mil e vinte e um to concursação virem que, no ano de dois mil e vinte e um to concursação virem que, no ano de dois mil e vinte e um to concursação por concursação de Notas desta Capital Canto de Notas desta Viniçor no 108, Centro de Notas desta Capital Canto de Notas de Not

SERVICO NOTARIAL MANICA

Fone/Fax:(0 _ 51) 2121-5200 Rua Siqueira Campos, 1185 - 1189 - Porto Alegre - RS www.tabellonatomanica.com.br





SUBSTABELECIMENTO

OUTORGADOS: Drs. ROBERTO PACHECO TAPIA inscrito na OAB/RS sob nº 24.117, CPF sob nº 371.252.730/68, SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA inscrita na OAB/RS sob nº 27.356, CPF sob nº 390.673.000/04 e JOSÉ LUIS ZANCANARO inscrito na OAB/RS sob nº 22.543, CPF sob nº 391.034.550/68, integrantes da sociedade civil, TAPIA ADVOGADOS S/C, com registro na OAB/RS sob nº RS 529 e CNPJ 01.483.017/0001-00, com endereço em Rua Uruguai, 287 - CJ. 91/92 - 9° andar, na cidade de PORTO ALEGRE - RS e telefone: (51) 3227-2525; (51) 3211-0022; (51) 3227-2532; (51) 3224-8297; (51) 3211-2797 e Fax (51) 3227-3793.

PODERES: Por este instrumento particular substabeleço, com reserva de iguais para mim, na pessoa do(s) advogado(s) acima qualificado(s), o poder da cláusula 'AD JUDICIA' que me foi conferido pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., no instrumento de mandato lavrado em notas do Quinto Tabelionato desta Capital, às fls. 117 do Livro 214-E, sob nº 088585, nº de ordem 063, ficha P137563, em 07 de janeiro de 2021, podendo dito(s) advogado(s) em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, usarem desse poder para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo substabelecer somente aos demais integrantes da sociedade, mas tão somente para o fim de defender os direitos e interesses do outorgante no Pregão Presencial nº 161/2021, da Prefeitura Municipal de Erechim, na Comarca de Erechim/RS.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2021.

ANNA CANDICE WEILER MIRALLES

OAB/RS 79.635

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, *com reserva de iguais,* aos advogados

a seguir qualificados: ANA LUISA CERCAL BATISTA, brasileira, divorciada,

inscrita na OAB/RS sob o nº 63.182 e no CPF/MF sob o nº 992.268.980-49,

CÉSAR ROBERTO BECKMANN, brasileiro, casado, advogado inscrito na

OAB/RS sob o n° 35.403 e no CPF/MF sob o n° 603.494.760-04, **CHRISTIAN**

SANTOS DOS REIS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 48.621 e

no CPF/MF sob o nº 689.682.720-34, **REGINA TAPIA SIKILERO**, brasileira,

casada, inscrita na OAB/RS sob nº 71.288 e no CPF/MF sob o nº 218.461.700-

87, ROSANGELA ERNESTINA BALDASSO, brasileira, solteira, inscrita na

OAB/RS sob o nº 27.372 e no CPF sob o nº 386.732.150-72, todos com endereço

profissional na Rua Uruguai, nº. 287, 9º andar, Bairro Centro, Porto Alegre (RS),

CEP 90010-140, Fone/Fax (51) 3227-2525, os poderes que me foram outorgados

por BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para fins de representar

os direitos e interesses do Banco no Pregão Presencial nº 161/2021, da

Prefeitura Municipal de Erechim, na Comarca de Erechim/RS.

Porto Alegre (RS), 7 de dezembro de 2021.

Roberto Pacheco Tapia

OAB/RS 24.117

Susana M. Vacilotto Tapia

OAB/RS 27.356

Iosé Luis Zancanaro

DAB/RS 22.543

Assunto

Re: ENC: Aviso de recurso e abertura de prazo para contrarrazões - PM ERECHIM - Pregão Presencial

PREFEITURA DE **ERECHIM**

161/2021

De César R. Beckmann-Tapia Advogados SS <adv08@tapiaadvogados.com.br>

SMA - Divisao de Licitacoes - Comissao

<comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br>

Data 2021-12-08 10:50

• PREGÃO 161.2021 - ERECHIM - CONTRARRAZÕES BANRISUL.pdf (~4,9 MB)

Prezado Sr(a). Pregoeiro(a),

PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2021 - FASE RECURSAL - APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES:

Enviamos, em anexo, as *contrarrazões* do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (**Banrisul**) ao Recurso Administrativo apresentado pela Caixa Econômica Federal (CEF) no pregão eletrônico em referência, para as quais *solicitamos o recebimento e devido processamento*.

Pedimos, por fim, a gentileza de confirmar o recebimento da presente mensagem, devolvendo-a com a comprovação do protocolo da peça processual anexa.

Atenciosamente,

César Roberto Beckmann OAB/RS 35.403



Rua Uruguai, 287 / 9° andar - Porto Alegre/RS Cep 90010 140 F: (51)3227.2525 Fax: (51)3227.3793 www.tapiaadvogados.com.br

De: SMA - Divisao de Licitacoes - Comissao < <u>comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br</u>> **Enviada em:** sexta-feira, 3 de dezembro de 2021 08:54

Para: Ag Erechim <a g_erechim@banrisul.com.br>; Eloi Angst <e loi_angst@banrisul.com.br>; Fabricia Ruviaro Fabricia Ruviaro@banrisul.com.br; Mauro Rodrigues mauro_rodrigues@banrisul.com.br; tiago_poltronieri@sicredi.com.br; silvana_mezaroba@sicredi.com.br; airton.echer@caixa.gov.br; tiago.dorneles@caixa.gov.br; seg6685rs@caixa.gov.br; sev5672rs@caixa.gov.br; Sergio Pereira Mendes Junior seg6685rs@caixa.gov.br; Aline da Costa Pietroski airton.echer@caixa.gov.br; Sergio Pereira Mendes Junior sergio.mendesjunior@erechim.rs.gov.br; Aline da Costa Pietroski sergio.mendesjunior@erechim.rs.gov.br; Aline da Costa Pietroski

Assunto: Aviso de recurso e abertura de prazo para contrarrazões - PM ERECHIM - Pregão Presencial 161/2021

Bom dia!

Informamos que foi protocolado recurso ao Pregão Presencial nº 161/2021 de Cessão Onerosa da Folha de Pagamento. Segue cópia das razões recursais em anexo.

Informamos da abertura do prazo de **03 (três) dias** para contrarrazões.

A/C - Representantes presentes em sessão: